



ANAPAR

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão

Brasília, 25 de fevereiro de 2016.

CPL/CGPL/DIRAD/PREVIC

Of.041/2016.

Recebi o Original

Em 26/02/16

Assinatura/Matrícula

Jéfferson Thiago Silva Soares
CI - 2.819.176

Ilmo. Sr.

José Roberto Ferreira

Superintendente da PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar)

Brasília (DF)

Assunto: Destinação de Reserva Especial do Plano PBS-A

Prezado Senhor,

Vimos pelo presente denunciar graves irregularidades na destinação da reserva especial acumulada nos anos de 2009, 2010 e 2011 no plano PBS-A, administrado pela Fundação Sistel. Para entendermos todo o processo, é necessário um breve histórico do plano:

Em 1977 quando foi lançado o Plano Previdenciário da Sistel, (Plano Básico de Suplementação - PBS), sendo o benefício de suplementação equivalente a 100% do Salário Real de Benefício (SRB). Em 1991 todos os Participantes Ativos foram transferidos compulsoriamente para um novo Plano de Benefícios Sistel (PBS), reduzindo o benefício de suplementação para 90% do SRB.

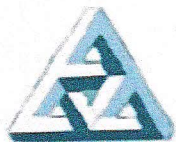
Como o advento do novo plano, os Participantes passaram a ter direito ao Plano de Assistência Médica ao Aposentado (PAMA) que havia sido criado em 1988, com um Regulamento Específico, com contabilidade separada do PBS, e com o custeio de inteira responsabilidade da patrocinadora.

Fica evidente que para viabilizar a adesão ao PAMA o benefício do participante ativo e do futuro assistido a partir de 1991 foi reduzido em 10%. Também para aderirem ao PAMA os aposentados até 1991 tiveram que concordar com a redução do benefício que já vinha sendo pago. Registre-se que no regulamento do PBS existia previsão regulamentar definindo a responsabilidade da patrocinadora pelo custeio do PAMA.

O Parecer Nº 35/91 de 11/12/91 do Gerente da Assessoria Jurídica da Sistel, em resposta a uma dúvida da patrocinadora Telesp encaminhada pelo Diretor de Seguridade da Sistel não deixa a menor dúvida sobre nossa interpretação:

ANAPAR Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão
SCS, Qd 06, Bloco "A", Ed. Carioca, nº 240 - Sala 708/709 - Asa Sul - CEP: 70325-900 - Brasília - DF
Fones (61) 3326-3086 - 3326-3087 Fax: 3328-5326

Email: anapar@anapar.com.br - site: www.anapar.com.br



ANAPAR

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão

“O PAMA em nada alterou o custeio da Fundação, considerando que o mesmo foi viabilizado pela diminuição do valor do benefício previdencial existente.”

Em 2000, após a privatização do Sistema de Telecomunicações, as novas patrocinadoras promoveram Cisão do PBS em vários planos previdenciários, criando para os participantes já aposentados o PBS-A e para os ainda ativos foram criados novos Planos de Benefícios, um para cada nova Patrocinadora, idênticos ao antigo PBS.

Ocorre que, antes da cisão, o PBS apresentava superávit expressivo. No nosso entendimento, esse superávit deveria ter sido rateado entre os novos planos (PBS-A e os demais) na proporção das reservas matemáticas de cada um. Não foi o que ocorreu. O Plano PBS-A não recebeu nenhuma parcela da Reserva Especial e da Reserva de Contingência recebeu aproximadamente 3% das suas Reservas Matemáticas, mesmo sendo o Plano com o maior valor da reserva matemática. Já naquele momento, os participantes do PBS-A foram prejudicados.

Como se não bastasse, as Patrocinadoras firmaram entre si um Acordo de Patrocinadoras e definiram pela criação de um Fundo de Compensação e Solvência (FCS) a ser criado no PBS-A que seria usado para contabilizar eventuais Superávits do PBS-A e transferir esses recursos para os demais Planos PBS de Patrocinadoras. Tratou-se de um acordo entre patrocinadoras, não apresentado à SPC à época, pois constituía-se em flagrante ilegalidade, segundo a Lei 6435/77 confirmada pela posteriormente pela LC 109/01. Registre-se também que tal Fundo de Compensação e Solvência jamais foi constituído e não consta de nenhum regulamento ou convênio de adesão.

É necessário registrar que dispositivo regulamentar existente no antigo regulamento do PBS definindo a responsabilidade da patrocinadora pelo custeio do PAMA foi mantido no PBS-A permanecendo até a presente data.

Em 2001, dando continuidade ao processo de Cisão a Sistel tentou fazer profundas alterações no PAMA, transferir o Plano para outra entidade (Sistel Assistencial), instituindo cobrança de mensalidades em função da idade dos Assistidos e diminuindo as coberturas, antevendo futura falta de recursos no Fundo Garantidor do PAMA.

De fato era uma tentativa de evitar que as patrocinadoras tivessem que contribuir para a recuperação do Fundo Garantidor do PAMA como definido no regulamento do PAMA. Diante da ameaça, a FENAPAS moveu uma ação contra a Sistel na Justiça do RJ (Inicial 2001.001.107235-1.29/10/2001 Fenapas contra Sistel – 2a. Vara Empresarial RJ) e a sentença prolatada foi:

“...1) Reconhecido o direito adquirido dos aposentados e assistidos de continuarem usufruindo do PAMA, como foi constituído, 2) reconhecido a ilegalidade e nulidade de criação de nova entidade assistencial com recursos do PAMA e obstado a transferência da quantia referente aos recursos comuns dos aposentados, mantendo-o para a finalidade de garantir o funcionamento do PAMA, 3) reconhecida a obrigação

ANAPAR Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão
SCS, Qd 06, Bloco "A", Ed. Carioca, nº 240 – Sala 708/709 – Asa Sul - CEP: 70325-900 – Brasília – DF
Fones (61) 3326-3086 – 3326-3087 Fax: 3328-5326

Email: anapar@anapar.com.br – site: www.anapar.com.br



da SISTEL de providenciar a transferência de valores do Fundo de Compensação e Solvência para o PAMA, até suprir eventual déficit. No caso de descumprimento

Em 2004, aproximadamente 10.000 assistidos e seus dependentes estavam com o PAMA suspenso ou cancelado por não conseguirem pagar as coparticipações sobre os eventos médicos de alta complexidade. A Sistel então ofereceu aos Assistidos usuários do PAMA o Programa de Coberturas Especiais – PCE de adesão voluntária que por meio de uma contribuição mensal eliminaria a necessidade da coparticipação em eventos de alto custo como cirurgias e internações.

No PCE os Assistidos que aderissem pagariam uma contribuição mensal proporcional ao benefício global (INSS+Suplementação), teriam suas dívidas financiadas, sendo reintegrados ao PAMA. Quem aderisse ao PCE não teriam que pagar coparticipações em caso de cirurgias, internações, eventos de alto custo, etc. A contribuição mensal deveria ser reajustada anualmente pelo mesmo índice que a suplementação e a cada terceiro ano seria realizado o reajuste a partir de uma avaliação atuarial.

Assim, a partir de 2004 os participantes assistidos do PBS-A estavam cobertos por dois sistemas de proteção à saúde: O PAMA com custeio de responsabilidade integral da patrocinadora, e o PCE complementar ao PAMA com custeio de responsabilidade dos participantes, para as coberturas especiais.

O que se viu na prática foi que, por meio das contribuições mensais dos Assistidos que aderiram ao PCE foi mantido o Fundo Garantidor do PAMA desde 2004 até 2012, sem que as patrocinadoras arcassem com as despesas crescentes.

De 2012 a 2014 as contribuições do PCE sofreram um reajuste abusivo, superior ao previsto no Regulamento, de aproximadamente 141% enquanto as suplementações foram corrigidas apenas em 18,9%. A FENAPAS – Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Participantes em Fundo de Pensão do Setor de Telecomunicações impetrou ação contra estes aumentos abusivos, exigindo que as patrocinadoras cumprissem o Regulamento do PAMA e fizessem os devidos aportes para cobrir o déficit anunciado no Fundo Garantidor do PAMA.

Entretanto, em vez de cumprir o que determina o regulamento do Plano de Benefícios e cobrassem das patrocinadoras o aporte necessário para evitar o Déficit no Fundo Garantidor do PAMA, a SISTEL fez aprovar em seu Conselho Deliberativo, a transferência de R\$ 3,042 Bilhões da Reserva Especial do PBS-A acumulada desde 2009 para o PAMA.

Usou como argumento para cometer tal ilegalidade, a desculpa de estar cumprindo a sentença da ação impetrada pela FENAPAS em 2001 cuja sentença transitou em julgado em 23/05/2003.

A FENAPAS instaurou ação contra mais esta ilegalidade para defender o direito dos assistidos do PBS-A à Reserva Especial do PBS-A, conforme determina a Lei Complementar 109 e a Resolução CGPC 026/2008.

ANAPAR Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão
SCS, Qd 06, Bloco "A", Ed. Carioca, nº 240 – Sala 708/709 – Asa Sul - CEP: 70325-900 – Brasília – DF
Fones (61) 3326-3086 – 3326-3087 Fax: 3328-5326

Email: anapar@anapar.com.br – site: www.anapar.com.br



ANAPAR

Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão

A sordidez da manobra não encontra precedentes no sistema. Trata-se de transformar um Fundo de Compensação e Solvência, ilegal em sua concepção e nunca criado ou registrado contabilmente em nenhum balanço da entidade no Fundo de Reserva Especial, de que trata a Lei Complementar 109 e a Resolução CGPC 026/2008. O FCS foi fruto de um acordo entre as patrocinadoras do qual não foram parte os Participantes e Assistidos, que nunca foi implementado e que não guarda nenhuma semelhança com a Reserva Especial.

Desta forma, as patrocinadoras mais uma vez se apropriam do superávit do Plano (a primeira vez foi em 2000). Usar uma sentença judicial que visava proteger o interesse dos assistidos do PBS-A para se desobrigarem de suas responsabilidades é de fato estarrecedor.

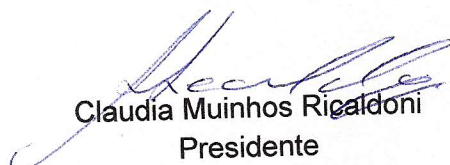
Mesmo após transferir ilegalmente para o PAMA, violando a Lei Complementar 109/01, mais R\$ 3 bilhões de reais, os reajustes abusivos do PCE foram mantidos o que vem causando a suspensão do Plano de Saúde de Assistidos com Benefícios menores.

Registre-se também que a SISTEL já vem descumprindo a Lei Complementar 109/2001 desde 2011, quando a reserva especial do plano completou três anos e sendo obrigatória sua destinação. Não bastasse o descumprimento da Lei em não destinar a reserva, quando resolve fazê-lo comete uma ilegalidade ainda maior se apropriando de recursos dos participantes e transferindo recursos do Plano de Previdência para o Plano de Saúde.

Os participantes do PBS-A estão sendo lesados há mais de 15 anos sem que ninguém atue para protegê-los dos desmandos da SISTEL e dos patrocinadores: vão ficando sem plano de saúde, sem reserva especial.

Diante da gravidade dos fatos ora narrados, solicitamos que a Superintendência Nacional de Previdência Complementar tome as providências cabíveis para cancelar a transferência ilegal dos recursos do PBS-A para o PAMA, determinando que os dirigentes da SISTEL cobrem das patrocinadoras a integralização dos valores de sua responsabilidade e que proceda a lavratura dos pertinentes autos de infração.

Atenciosamente,


Claudia Muinhos Ricaldoni
Presidente

ANAPAR Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão
SCS, Qd 06, Bloco "A", Ed. Carioca, nº 240 - Sala 708/709 - Asa Sul - CEP: 70325-900 - Brasília - DF
Fones (61) 3326-3086 - 3326-3087 Fax: 3328-5326

Email: anapar@anapar.com.br - site: www.anapar.com.br